DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-974/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8143/2013
PROTOCOLO	:	1417188
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ATENDER REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO SENDO: KIT ESCOLAR DO 1º AO 2º ANO, KIT ESCOLAR DO 3º AO 5º ANO E KIT ESCOLAR DO 6º AO 9º ANO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.780,56

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 034/2013**, celebrado em 27/03/2013 entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas e a empresa SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, cujo objeto contratado refere-se à: “AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ATENDER REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO SENDO: KIT ESCOLAR DO 1º AO 2º ANO, KIT ESCOLAR DO 3º AO 5º ANO E KIT ESCOLAR DO 6º AO 9º ANO”.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular nº 9870/2013, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se então analisar a legalidade e regularidade da execução do contrato celebrado (3ª fase).

Quanto à execução contratual, a 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 4371/2014, opinando:

> *"Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N°76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 15924/2014, assim concluiu:

> *"Pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira do contrato** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 53.780,56
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 53.780,56
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$ 53.780,56
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 53.780,56

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 034/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 02 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN